



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.843/2010
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

REGISTRADO SOB N. 1843/2010

AS. FLS. 76

LIVRO N. 30

EM, 28.1.03.2010



FUNCIONÁRIO

Obriga a SMTT a oferecer aos cidadãos palmeirenses o parcelamento dos pagamentos, em até 3 (três) vezes, de todas as taxas cobradas por esta Secretaria.

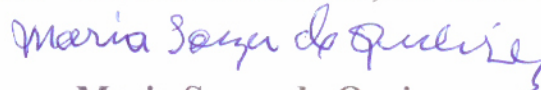
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a SMTT a oferecer aos cidadãos palmeirenses o parcelamento dos pagamentos, em até 3 (três) vezes, de todas as taxas cobradas por esta Secretaria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 26 de fevereiro de 2010.



**Maria Souza de Queiroz
Presidenta**

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 26 de fevereiro de 2010.



**Diego Pereira Martins da Costa
Secretário Administrativo**